**Tratamento de determinações e recomendações do TCU**

O Tribunal de Contas da União - TCU, no exercício de 2015, encaminhou ao IFAM os seguintes Acórdãos que continha Determinações e Recomendações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Processo** | **Acórdão** | **Objeto** | **Tipo** |
| TC 029.593/2014-0 | Acórdão 7109/2015 - 1ª câmara | Irregularidades na concessão de licenças a servidores do IFAM. | Determinação |
| TC 028.078/2013-6 | Acórdão 5651/2015 - 2ª Câmara | Irregularidades na Tomada de Preços 3/2013 IFAM/Zona Leste. | Determinação |
| TC 003.993/2014-0 | Acórdão 2377/2015-Plenário | Conformidade do direito de pensão. | Determinação |
| TC 021.827.2014.1 | Acórdão 1580/2015 - 1ª câmara |  Representação - sem pedido de medida cautelar - Pregão Eletrônico 04/2014. | Recomendação |
|  | **Total de Acórdãos** | **04 (quatro)** |  |

Fonte: Portal do TCU / Sistema de Gerenciamento de Demandas-SGD / Fichas de Controle Interno – CGCI. **Quadro 1 – Acórdãos que deliberaram Determinações e Recomendações do TCU, no exercício de 2015.**

Dos Acórdãos citados acima, infere-se uma visão geral comparativa das determinações e recomendações recebidas em relação às atendidas, em atendimento e não atendidas, tratados no decorrer de 2015, conforme quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Quantidade de Determinações e Recomendações** |
| **Acórdão** | **Recebidas** | **Atendidas** | **Em atendimento** | **Não Atendidas** |
| Acórdão 7109/2015 - 1ª câmara | 1 | 0 | 1 | 0 |
| Acórdão 5651/2015 - 2ª Câmara | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Acórdão 2377/2015-Plenário | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Acórdão 1580/2015 - 1ª câmara | 2 | 2 | 0 | 0 |
| **Total** | **5** | **4** | **1** | **0** |

Fonte: Portal do TCU / Sistema de Gerenciamento de Demandas-SGD / Fichas de Controle Interno – CGCI. **Quadro 2 – Quantidade de recomendações recebidas x atendidas x não atendidas.**

Portanto, das deliberações recebidas o IFAM concluiu o exercício de 2015 com expectativa de ter atendido 80% das recomendações, estando com 20% em atendimento (Figura 1). Esse 20% refere-se a 1 (uma) recomendação que trata de melhorias nas práticas de concessão de licenças aos servidores. É válido ressaltar que as instâncias de Governança do IFAM estão em tratamento contínuo junto aos setores envolvidos para sanar esta pendência.

Figura - Porcentagem de atendimento das Deliberações exaradas pelo TCU no exercício de 2015.

Ressalta-se que o status aqui tratado como “atendida” refere-se à visão gerencial do IFAM, e, portanto, sua real expectativa de que obteve êxito no atendimento da demanda. O fato de ser “expectativa” é reflexo da necessidade de nova análise por parte do TCU a quem compete à definição final do status.

Relata-se, também, que em 2015 foram tratados os seguintes Acórdãos:

* Acórdão 39/2013 – Plenário: Teve como objeto de auditoria “Acúmulo ilegal de cargos”. Está em tratamento na Unidade de Correição;
* Acórdão 2927/2013: Refere-se à conformidade de transferências voluntárias. Destaca-se que não foi auditoria realizada no IFAM, porém foi enviada como orientação preventiva pelo MPOG. O IFAM realizou medidas de capacitação e orientação sobre o tema, por meio das ações da CGCI;
* Acórdão 3559/2014 – Plenário: Refere-se à conformidade nas relações nos IF´s com as Fundações de Apoio. Destaca-se que não foi auditoria realizada no IFAM, porém foi enviada como orientação preventiva pelo MEC. O IFAM realizou medidas de capacitação e orientação sobre o tema, por meio das ações da CGCI;

Por fim, quanto aos Acórdãos decorrentes de julgamento de contas anuais de exercícios anteriores, segue o quadro abaixo com a relação dos mesmos.

|  |  |
| --- | --- |
| **Acórdão** | **Objeto** |
| 926/2014 | Julgamento de contas do Exercício de 2008. |
| 4207/2014 | Julgamento de Contas do Exercício de 2009. |
| 6507/2013 | Julgamento das contas do exercício de 2011. |
| **Total** | 1. **(Três)**
 |

Fonte: Portal do TCU / Sistema de Gerenciamento de Demandas-SGD / Fichas de Controle Interno – CGCI. **Quadro 3 – Acórdãos julgamento de contas exercícios anteriores que possuem demandas em aberto.**

Informamos, ainda, que o julgamento de 2010 está sobrestado por decisão do TCU; não houve julgamento de contas em 2012; e o julgamento de contas de 2013 ainda não foi finalizado pelo TCU.

Em detalhamento a estes Acórdãos, segue abaixo a relação de todas as determinações e recomendações decorrentes dos julgamentos das contas em tela, que estão pendentes de atendimento (não atendidas ou atendidas parcialmente) no momento da finalização do relatório de gestão, com as devidas justificativas.

|  |  |
| --- | --- |
| **Acórdão 926/2014 – Plenário** |  |
| **Item** | **Resumo Determinação / Recomendação** | **Justificativa** |
| **9.1** | Com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Martins Dias, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 183.295,30 (cento e oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), | **Não atendida:**O servidor não autorizou o desconto em folha. O processo está em reanálise pelo TCU, pois o servidor apresentou recurso. |
| **9.2** | Aplicar ao Sr. João Martins Dias e à empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) | **Não atendida:**O servidor não autorizou o desconto em folha. O processo está em reanálise pelo TCU, pois o servidor apresentou recurso. |
| **9.5.1** | Planeje adequadamente suas atividades de modo a atender tempestivamente as providências requeridas pelo Controle Interno do Poder Executivo Federal, provenientes das constatações evidenciadas no Relatório de Auditoria Interna; | **Em atendimento.**Na Reitoria está implantado. Nos Campi está em andamento. |
| **9.5.2** | Utilize o Pregão Eletrônico ao invés do Pregão Presencial, bem como observe o disposto na Lei nº 8.666/1993 quanto à necessidade de licitar, abstendo-se de proceder a múltiplas realizações de despesa por dispensa de licitação para o mesmo objeto | **Em atendimento.**Na Reitoria está implantado. Nos Campi está em andamento. |
| **Acórdão 4207/2014 – Segunda Câmara** |  |
| **Item** | **Resumo Determinação / Recomendação** | **Justificativa** |
| **9.10** | Com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, condenar os responsáveis a seguir relacionados ao recolhimento solidário ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam dos valores especificados, acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento: Responsáveis João Martins Dias, Nelson Batista do Nascimento, Juarez Alves Ehm e Elquimar de Nair Fialho - ME 6.291,50 25/11/2009 João Martins Dias, Nelson Batista do Nascimento, Juarez Alves Ehm e Elquimar de Nair Fialho - ME 7.200,00 06/07/2009 João Martins Dias, Nelson Batista do Nascimento e Elquimar de Nair Fialho - ME 7.640,00 26/09/2009 João Martins Dias, Nelson Batista do Nascimento e Elquimar de Nair Fialho - ME 2.100,00 05/08/2009 | **Em atendimento.**O servidor João Martins Dias não autorizou o desconto em folha. Quanto aos demais servidores o desconto será realizado até final de abril/2016. |
| **9.11** | Nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar-lhes multas individuais nos valores a seguir especificados, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado: 9.11.1. João Martins Dias: R$ 15.000,00 (quinze mil reais); 9.11.2. Nelson Batista do Nascimento: R$ 15.000,00 (quinze mil reais); 9.11.3. Juarez Alves Ehm: R$ 10.000,00 (dez mil reais) | **Em atendimento.**O servidor João Martins Dias não autorizou o desconto em folha. Quanto aos demais servidores o desconto será realizado até final de abril/2016. |
| **Acórdão 6507/2013 – Segunda Câmara** |  |
| **Item** | **Resumo Determinação / Recomendação** | **Justificativa** |
| **1.6.1.1** | Fracionamento de despesas com fuga ao devido processo licitatório, em virtude do inadequado planejamento anual da aquisição de bens e serviços, em afronta ao disposto no art. 23 da Lei 8.666/1993; | **Em atendimento.**Na Reitoria o controle visando inibir essa fragilidade já está implantado. Os Campi já foram orientados quanto ao tema, porém ainda estão em fase de implantação de seus controles internos. |
| **1.6.3** | Descumprimento do prazo para cadastramento no Sisac dos atos sujeitos a registro, identificado nos atos ocorridos em 2011, infringindo o disposto no art. 7º da IN TCU 55/2007. | **Em atendimento.**A Diretoria de Gestão de Pessoas está realizando a atualização do sistema. |

Fonte: Portal do TCU / Sistema de Gerenciamento de Demandas-SGD / Fichas de Controle Interno – CGCI. **Quadro 4 – Determinações e Recomendações emitidas em julgamento de contas exercícios anteriores que possuem demandas em aberto.**

Quanto às formas de tratamento das deliberações, o IFAM possui instâncias de acompanhamento e monitoramento das demandas do TCU, quais sejam a Auditoria Interna (AUDIN) e a Coordenação de Governança e Controle Interno (CGCI). As formas de acompanhamento se deram por meio do Sistema de Gerenciamento de Demandas (SGD), Fichas de Controle, e-mail, realização de reuniões.

As demandas do TCU foram encaminhadas primeiramente ao Gabinete da Reitoria do IFAM, para ciência, e em seguida encaminhadas à AUDIN às devidas orientações e monitoramento dos prazos externos.

A AUDIN realizou a leitura e filtragem do documento e inseriu as demandas no SGD com as orientações, para posteriormente encaminhar à CGCI que é órgão competente para tratar de cada demanda junto aos setores responsáveis pelas providências e pelo controle dos prazos internos.

A CGCI recebeu as demandas, em seguida realizou reuniões juntamente com a Auditoria Interna e com o setor responsável pela execução das providências. Após a reunião, a CGCI confeccionou memorandos ou e-mails ao setor responsável para que tomasse as devidas medidas em relação a demanda. Também monitorou os prazos internos.

 Além disso, para cada processo de tomadas de contas recebido há uma pasta com o número do acórdão e o número do processo de tomada de contas que contém o Acórdão e os documentos pertinentes às demandas.

Por fim, ao receber a resposta da demanda, a CGCI realizou a revisão 1 e caso houvesse alguma impropriedade solicitava a correção do setor responsável. A partir desse material consolidado a CGCI retornou o material à AUDIN visando às últimas tratativas de encaminhamento ao TCU.

A AUDIN realizou a revisão 2, encaminhou ao Gabinete do Reitor para validação e posteriormente ao TCU.

Em 2015 foram gerados relatórios de monitoramento por meio do Sistema de Gerenciamento de Demandas.

Por fim, esclarecemos ao cidadão que todos os Relatórios Acórdão emitidos pelo TCU ao IFAM podem ser pesquisados no site do IFAM link: (inserir o link)